



**MPV 890  
00081**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019.**

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Acrescente-se, onde couber, os artigos seguintes ao Texto da Medida Provisória - MP nº 890, de 2019, renumerando-se os demais:

Art. O art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos §§ 11 e 12, com a seguinte redação:

Art. 3º .....

§11. Fica assegurado ao estudante do curso de graduação em medicina o financiamento integral dos encargos educacionais, exigindo-se apenas a apresentação do comprovante de matrícula ao agente financeiro do FIES.

§12. O valor referente à matrícula será restituído ao estudante mencionado no §11 deste artigo e será computado na totalidade do financiamento.

Art. O art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos §12, com a seguinte redação:



SF/19945.45477-43



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

§12. O estudante do curso em medicina fica dispensado de oferecer as garantias previstas no inciso III do caput deste artigo.

.....

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ainda apresenta pequeno contingente de médicos em comparação com outros países, como Argentina, México, Inglaterra, Portugal e Espanha. Do ponto de vista regional, a situação permanece crítica após desmantelamento do Programa Mais Médicos. Mesmo nos estados que apresentam as maiores médias do país, verificam-se grandes desníveis, porque os médicos concentram-se nos grandes centros urbanos, faltando profissionais nas periferias.

A presente emenda visa a reduzir o déficit de médicos no Brasil, mediante a facilitação do financiamento do curso de graduação em Medicina. Nesse sentido, a Emenda vai ao encontro do objetivo de suprir a rede de saúde com médicos em quantidade suficiente e atender com qualidade toda a população brasileira.

Atualmente, os estudantes de Medicina estão contemplados pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), contando inclusive com um sistema especial. Cite-se o exemplo do Fiesmed consiste no abatimento mensal de 1% do saldo devedor do aluno graduado em Medicina. Todavia, o sistema especial como um todo para os alunos de medicina pode ser aperfeiçoado.

Esta emenda pretende oferecer outras facilidades aos estudantes graduados em Medicina, com vistas a reduzir o déficit de médicos no Brasil. Após a aprovação desta proposição, o Governo Federal poderá oferecer o financiamento a todos os estudantes de graduação em Medicina,



SF/19945.45477-43



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

independentemente das condições econômicas familiares. Além disso, o Governo Federal poderá dispensar esses estudantes da exigência de fiador. Atualmente, ficam dispensados da exigência de fiador somente os alunos bolsistas parciais do ProUni, os alunos matriculados em cursos de licenciatura, e os alunos que tenham renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio e que tenham optado pelo Fundo de Garantia de Operações.

Hoje, portanto, a apresentação de um fiador com condições de garantir o pagamento das onerosas mensalidades do curso de Medicina constitui obstáculo aos estudantes de baixa renda. Nessa perspectiva, ao acabar com a exigência de fiador, esta emenda facilita o acesso dos estudantes de baixa renda ao tão almejado curso de Medicina.

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



SF/19945.45477-43